



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 10 DE JULHO DE 2023

Estabelece os modos de participação na disciplina Passaporte Cultural em Culturas e Artes no âmbito da Formação Transversal em Culturas em Movimento e Processos Criativos da UFMG e revoga a Resolução para o Passaporte Cultural, de 2016

O PRÓ-REITOR DE CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 5.803, de 20 de julho de 2022, publicada no DOU, nº139, seção2, em 25/07/2022,

RESOLVE:

Estabelecer os modos de participação na disciplina Passaporte Cultural em Culturas e Artes no âmbito da Formação Transversal em Culturas em Movimento e Processos Criativos da UFMG.

Art. 1. O Passaporte Cultural em Culturas e Artes permitirá a integralização de créditos para os/as estudantes mediante a participação em um circuito de atividades, realizadas por determinados espaços e instituições culturais de Belo Horizonte, de sua região metropolitana e da UFMG.

§1º As atividades a serem creditadas serão diversas, como: teatro, eventos musicais, concertos, performances, exposições, circo, cinema (com curadoria), atividades culturais em comunidades conveniadas, entre outras.

Art. 2. As instituições convidadas pela Pró-Reitoria de Cultura (PROCULT/UFMG), comporão a lista de espaços culturais parceiros da Formação Transversal em Culturas em Movimento e Processos Criativos.

§1º Caberá à PROCULT contatar os agentes culturais para estabelecer essa parceria.

§2º A PROCULT divulgará, em seu site (www.ufmg.br/cultura), a lista de agentes culturais parceiros, que poderá ser atualizada durante todo o semestre letivo.

Art. 3. Somente serão consideradas as participações nas atividades realizadas durante o período em que o(a) aluno(a) tiver vínculo ativo com a Universidade Federal de Minas Gerais.

§1º Cada atividade descrita no Art.1, parágrafo 1º, será contabilizada em 1 hora e 30 minutos de duração.

Art. 4. O estudante deverá se matricular quando a contabilização de horas das atividades, conforme parâmetro do Art. 3 §1º, integralizar a carga horária mínima de 30 ou 60 horas.

§1º A carga horária de 30 horas corresponde à disciplina Passaporte Cultural em Culturas e Artes A.

§2º A carga horária de 60 horas corresponde à disciplina Passaporte Cultural em Culturas e Artes B.

Art. 5. Durante o período de realização da disciplina, deverão ser apresentados os comprovantes de participação das atividades, relacionados em formulário próprio, dentro do prazo e no modo definido pelo professor responsável pela disciplina.

§1º A aprovação na disciplina dependerá da análise dos comprovantes de frequência válidos e que estejam de acordo com os critérios desta Resolução.

§2º O comprovante de participação em cada atividade poderá ser utilizado uma única vez para validação da carga horária na disciplina de 30 ou na de 60 horas, de acordo com a escolha do estudante.

Art. 6. O aluno poderá retirar um livreto, intitulado Passaporte Cultural, que servirá como um caderno de registro das atividades culturais frequentadas por ele. A frequência dos espaços será livre, sem necessidade de mediação.

§1º A frequência do aluno será atestada pelo ingresso, foto comprobatória de sua participação ou pelo carimbo registrado no Passaporte pelo agente cultural parceiro.

§2º O carimbo será fornecido à instituição parceira pela PROCULT/Formação Transversal e deverá ser aplicado por responsável designado pela instituição, quando da frequência da atividade.

Art. 7. Casos omissos serão julgados pela Comissão Coordenadora da Formação Transversal em Culturas em Movimento e Processos Criativos.

Art. 8. Revogar a Resolução para o Passaporte Cultural, de 2016.

Art. 9. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2023.

FERNANDO ANTONIO MENCARELLI
Pró-Reitor de Cultura
PROCULT/UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Mencarelli, Pró-reitor(a)**, em 10/07/2023, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2457350** e o código CRC **D4FF8623**.

Referência: Processo nº 23072.240606/2023-32

SEI nº 2457350